



MUNICIPIO DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel.: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.621/2023

"Dispõe Sobre a Divulgação no Site e Redes Sociais da Prefeitura Municipal de Pequeri do Detalhamento da Execução das Emendas Impositivas."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI aprova e o PREFEITO MUNICIPAL, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta lei determina a divulgação no site oficial e nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Pequeri/MG, dos dados referentes ao detalhamento da execução das Emendas Impositivas no curso do Exercício Financeiro.

§1º - Para atender o disposto no *caput* deverá ser criado um link específico, em que serão concentradas as informações referentes a todas as Emendas Impositivas.

§2º - Fica obrigatória a divulgação nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Pequeri/MG da conclusão da execução da Emenda Impositiva.

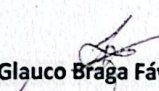
Art. 2º - Os dados básicos, a que se refere o *caput* do art. 1º, que devem ser obrigatoriamente divulgados no site oficial e nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Pequeri/MG, são os seguintes:

- I - autor da emenda;
- II - objeto da emenda;
- III - ano da emenda;
- IV - data prevista para execução da emenda;
- V - data da execução da emenda;
- VI - valor da emenda (previsto);
- VII - valor da emenda (empenhado);
- VIII - valor da emenda (liquidado);
- IX - valor da emenda (pago).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pequeri, 04 de Abril de 2023.


Glaucio Braga Fávero
Prefeito Municipal de Pequeri - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI
ARQUIVADO NO QUADRO OFICIAL NOS TERMOS
DA LEI MUNICIPAL Nº 905/2001

EM 04/04/2023
ASS 